30/06/2025

# Número: **0600304-47.2024.6.08.0043**

Classe: **RECURSO ESPECIAL ELEITORAL**
Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**
Órgão julgador: **STF2 - ocupado pelo Ministro Nunes Marques**
Última distribuição : **22/10/2024**
Assuntos: **Inelegibilidade - Terceiro Mandato, Impugnação ao Registro de Candidatura, Cargo - Prefeito**
Segredo de Justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|---|
| **COLIGAÇÃO KENNEDY NÃO PODE PARAR (RECORRENTE)** | |
| | **LUIZ FERNANDO MATIAS E SILVA (ADVOGADO)**<br>**MARINA FURLAN RIBEIRO BARBOSA NETTO (ADVOGADO)**<br>**MARINA ALMEIDA MORAIS (ADVOGADO)**<br>**EDUARDO AUGUSTO VIEIRA DE CARVALHO (ADVOGADO)**<br>**TARCISIO VIEIRA DE CARVALHO NETO (ADVOGADO)**<br>**ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (ADVOGADO)**<br>**RODRIGO BARCELLOS GONCALVES (ADVOGADO)**<br>**ADRIANO ATHAYDE COUTINHO (ADVOGADO)** |
| **DORLEI FONTAO DA CRUZ (RECORRENTE)** | |
| | **ALEXANDER LADISLAU MENEZES (ADVOGADO)**<br>**LEONARDO COSTA DA SILVA (ADVOGADO)**<br>**ADRIANO ATHAYDE COUTINHO (ADVOGADO)**<br>**EDUARDO DAMIAN DUARTE (ADVOGADO)**<br>**LEANDRO DELPHINO (ADVOGADO)**<br>**RAFAEL BARBOSA DE CASTRO (ADVOGADO)**<br>**MARCIO ALVIM TRINDADE BRAGA (ADVOGADO)**<br>**RENATO SAD ABRAHAO DO NASCIMENTO (ADVOGADO)** |
| **COLIGAÇÃO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL (RECORRIDA)** | |
| | **GABRIEL MOREIRA PINHO E SILVA (ADVOGADO)**<br>**MARCIO LUIZ SILVA (ADVOGADO)**<br>**GUSTAVO CORTES DE LIMA (ADVOGADO)**<br>**PAULO VITOR DE JESUS BELES (ADVOGADO)**<br>**MARCELO SOUZA NUNES (ADVOGADO)**<br>**MARINE MONTEIRO SIMOES (ADVOGADO)** |

| Outros participantes | |
|---|---|
| **Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)** | |

**Documentos**

| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
|---|---|---|---|
| 163977669 | 30/06/2025 11:38 | Manifestação_Urgente_Julgamento Plenário_REspEl 0600304-47 | Outros documentos |

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO RELATOR NUNES MARQUES, MEMBRO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL.**

**Ref.: REspEl: 0600304-47.2024.6.08.0043**

**COLIGAÇÃO PROGRESSO COM JUSTIÇA SOCIAL (PDT/DC/UNIÃO/PSD)**, já qualificada nos autos do recurso especial eleitoral em epígrafe, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **reiterar o pedido constante nos (IDs 163655555 e 163277911)**, pelas razões já apresentadas e, **acrescentar fundamentação quanto à urgência e à necessidade de** priorização do julgamento do presente feito, nos seguintes termos:

A controvérsia em questão extrapola os interesses subjetivos das partes, repercutindo diretamente na estabilidade institucional do Município de Presidente Kennedy/ES. A ausência de julgamento definitiva da matéria em questão perpetua um cenário de insegurança jurídica e de fragilidade administrativa, já devidamente demonstrado em manifestação protocolada em 16 de abril de 2025.

Os autos encontram-se **conclusos desde 04 de fevereiro de 2025**, não existe qualquer óbice processual que impeça sua **inclusão em pauta de julgamento**. A demora na apreciação do feito contribui para a manutenção de um quadro de instabilidade política, no qual o agravante com registro de candidatura indeferido continua a exercer influência sobre a atual administração provisória, fato já noticiado nestes autos.

Importante reiterar que o Agravante, no bojo do presente recurso, interpôs Agravo Regimental (ID 163245891), pleiteando efeito suspensivo, o qual foi **indeferido pela Ministra Presidente desta Corte (ID 163254211**). Tal indeferimento apenas reforça a **necessidade de**



Este documento foi gerado pelo usuário 140.***.***-32 em 30/06/2025 15:43:24
Número do documento: 25063011385826500000161369022
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063011385826500000161369022
Assinado eletronicamente por: PAULO VITOR DE JESUS BELES - 30/06/2025 11:38:58

**apreciação definitiva pelo Plenário**, especialmente diante das seguintes peculiaridades:

- A substituição do agravante no cargo de Prefeito ocorreu por período significativo, **compreendido entre maio de 2019 a novembro de 2020, dentro dos 6 (seis) meses anteriores ao pleito seguinte**, distinguindo-se dos precedentes que tratam de substituições precárias e interinas;

- A inelegibilidade foi reconhecida em todas as instâncias inferiores e mantida por Vossa Excelência com base em sólida jurisprudência do TSE, Além de que recentemente o Plenário **julgou e manteve indeferimento registro de candidatura nos autos do REspEl nº 0600304-92/SP** na 17ª Sessão Ordinária Virtual de 30.05 a 05.06.2025. Tal precedente se amolda ao presente caso.

Por tais razões, e diante dos efeitos políticos e jurídicos derivados da não apreciação definitiva da matéria pelo colegiado, **requer-se a imediata remessa dos autos à Assessoria de Plenário**, com vistas à **inclusão do feito nas próximas sessões de julgamento, ordinárias ou extraordinárias**, assegurando-se, assim, a segurança jurídica e a estabilidade democrática no âmbito municipal.

Termos em que, pede deferimento.

Vitória/ES, 30 de junho de 2025.

Paulo Vitor de Jesus Beles
OAB/RJ 201.212



Este documento foi gerado pelo usuário 140.***.***-32 em 30/06/2025 15:43:24
Número do documento: 25063011385826500000161369022
https://pje.tse.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25063011385826500000161369022
Assinado eletronicamente por: PAULO VITOR DE JESUS BELES - 30/06/2025 11:38:58